



CONTRATO N.º 012/2016

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Solange Back Weiss doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa J.C.B Maquinas e Equipamentos – EIRELI - EPP , pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Ribeirão Preto, na cidade de Londrina - PR, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 16.850.663/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a Aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo van com capacidade de dezesseis lugares para o transporte de pessoas, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, no edital 007/2014 e seus anexos, na proposta da contratada, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à Aquisição de 01 (um) Veículo zero km, tipo van com capacidade de no mínimo quinze lugares para o transporte de pessoas, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, conforme as especificações no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Item	Unid	Especificação	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
01	UN	Veículo para TFD (tratamento fora de domicílio) – Novo, cor branca, mínimo de 15 lugares, motor a diesel, turboalimentado, direção hidráulica, sistema de freios ABS nas rodas dianteiras e traseiras, vidros elétricos, retrovisores elétricos, travas elétricas, air bag duplo.	01	R\$ 154.273,00	R\$ 153.900,00
				TOTAL	R\$ 153.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais), o pagamento será realizado 60% do valor total do veículo em até 30 dias após a entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal, e o restante será pago em 03 (três) parcelas de igual valor.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terá a seguinte classificação orçamentária:

15.01.10.301.0026.3.002.4.4.90/11
15.01.10.301.0026.3.002.4.4.90/12
15.01.10.301.0026.3.002.4.4.90/65
15.01.10.301.0026.3.002.4.4.90/88

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "exoffício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Anitápolis.

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

a) A entrega do bem licitado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de fornecimento;

b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no **ANEXO I**;

c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.

d) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.



-
- e) Transportar a mercadoria em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- f) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 30 de junho de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANITÁPOLIS
CONTRATANTE**

**J.C.B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS -
EIRELI - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome : _____

Nome : _____

CPF : _____

CPF : _____